



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

## CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

INDICAÇÃO Nº 012/2023

SENHOR PRESIDENTE  
SENHORES VEREADORES

INDICO à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, ao Chefe do Executivo Municipal que envide esforços no sentido de enviar a este Poder Legislativo projeto de Lei, conforme anexo.

JUSTIFICATIVA:

OraL

Sala de Sessões, 29 de março de 2023.

  
Adriano Cândido da Silva  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

## CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

PROPOSTA DE INDICAÇÃO DE Nº 012/2023

**EMENTA:** Adequa os vencimentos dos profissionais da educação, de serviços educacionais e do núcleo de orientação e acompanhamento psicológico à criança e ao adolescente especial – NOPE e os profissionais da educação do administrativo, porteiros, merendeiras, auxiliar administrativo, serviços gerais, cuidadores que estiverem em efetivo exercício aos profissionais do magistério do município de Tamandaré/PE, e dá outras providências.

**O VEREADOR Adriano Cândido da Silva, no âmbito de suas atribuições legais e regimentais, submete a deliberação do Plenário o seguinte projeto de lei;**

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal aplicará o Índice de correção de 14,95% (quatorze inteiros e noventa e cinco centésimos por cento), fixará o piso e concederá aumento dos vencimentos dos profissionais efetivos do magistério, dos auxiliares de serviços educacionais e do Núcleo de Orientação e acompanhamento Psicológico à Criança e ao Adolescente Especial – NOPE., que atendam aos educandos nos termos da Lei Federal nº 13.935/2019 do Município de Tamandaré/PE;

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal aplicará o Índice de correção de 14,95% (quatorze inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) e concederá aumento dos vencimentos dos profissionais da educação do administrativo, porteiros, merendeiras, auxiliar administrativo, serviços gerais, cuidadores que estiverem em efetivo exercício;

Art. 2º - O adimplemento do Índice de correção de 14,95% deverá ser implantando de forma integral e imediatamente na folha de pagamento do mês corrente;

**Parágrafo Único** – A data base para integração do Piso Salarial será 01 de janeiro de 2022, as diferenças a serem pagas após a implantação do piso, será quita a base de 1/12 por mês, dentro do período do ano letivo;

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá no prazo de 180 dias, a contar da sanção da presente lei implantar o PLANO DE CARGO E CARREIRA onde deverá regulamentar a categoria de todos os profissionais da Educação, de acordo com o novo FUNDEB.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Tamandaré/PE 29 de março de 2023.

  
ADRIANO CÂNDIDO DA SILVA  
Vereador